

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CMDCA**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 500, DE 17 DE SETEMBRO 2021.

Dispõe sobre a publicação do Regimento Interno do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, a qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA;

Considerando o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e demais disposições, o qual regulamenta a Lei nº 13.431, de 2017;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 21.714, de 16 de setembro de 2021, o qual institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Resolve:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, aprovado em reunião realizada em 08 de setembro de 2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 17 de setembro de 2021.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONINNI
Coordenadora do CMDCA/SBC

ANEXO DA RESOLUÇÃO nº 500/2021.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, doravante denominado Comitê de Gestão Colegiada.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Gestão Colegiada instituído no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo – CMDCA/SBC, tem caráter permanente e consultivo, atuando como parte integrante da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º. O Comitê de Gestão Colegiada é composto pela seguinte representação de órgãos/instituições:

I - 2 (dois) representantes do CMDCA, sendo 1 (um) do poder Público e 1 (um) da Sociedade Civil e respectivos suplentes;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e respectivo suplente;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e respectivo suplente;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Segurança Urbana e respectivo suplente;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Pessoa com Deficiência e respectivo suplente;

VII – 1 (um) representante da Diretoria de Ensino e respectivo suplente;

VIII – 1 (um) representante para cada área de abrangência do Conselho Tutelar e respectivo suplente;

IX – 1 (um) representante das Instituições de Acolhimento de crianças e adolescentes e respectivo suplente;

X – 1 (um) representante do Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos da Infância – CRAMI - Ficar de Bem e respectivo suplente;

XI – 1 (um) representante de cada Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e respectivo suplente;

XII – 1 (um) representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e respectivo suplente;

XIII – 1 (um) representante do Centro de Atenção Integral da Saúde da Mulher – CAISM/Programa de Atenção às Vítimas de Violência e Abuso Sexual – PAVAS e respectivo suplente;

XIV – 2 (dois) representantes do Centro de Atenção Psicossocial – CAP's, sendo 1 (um) do CAP's Infantil e 1 (um) do CAP's Infante Juvenil e respectivos suplentes;

XV - 1 (um) representante da Polícia Militar e 1 (um) representante da Polícia Civil ambos com atuação em São Bernardo do Campo, preferencialmente, sendo 1 (um) Comandante de Unidade Militar e 1 (um) Delegado do Distrito Policial circunscricional a área da CONSEG e respectivos suplentes

§ 1º O Comitê de Gestão Colegiada será coordenado pelos membros do CMDCA a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º Os representantes a que se referem os incisos II a XV, serão indicados, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício remetido pelo CMDCA.

§ 3º A indicação será considerada válida a partir da publicação da nomeação que será feita pela Coordenação Executiva do CMDCA, através de Resolução própria.

§ 4º Os membros do Poder Executivo e os membros da Sociedade Civil, mencionados no inciso I deste artigo, serão indicados conforme deliberação de seus pares.

§ 5º As instituições com assento no Comitê de Gestão Colegiada, mencionadas no inciso IX, serão escolhidas pelas próprias instituições de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e serão indicadas oficialmente à Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 6º Os membros indicados terão mandato pelo período de 02 (dois) anos.

§ 7º Poderá ocorrer a suspensão ou perda de mandato do membro do Comitê de Gestão Colegiada, nos seguintes casos:

I – Constatação de 3 (três) faltas injustificadas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas; e

II – Afastamento temporário ou definitivo de um dos membros.

§ 8º A justificativa de ausência, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser

encaminhada à Coordenação do Comitê, por escrito, através de meio eletrônico, antes do início da reunião do Comitê de Gestão Colegiada.

§ 9º Observada a ocorrência do previsto nos incisos I e II do § 7º deste artigo, a Coordenação do Comitê comunicará a Coordenação do CMDCA para providências junto ao órgão/instituição no tocante a substituição do membro, o qual terá prazo de até 15 dias para a indicação.

§ 10 Caso o órgão/instituição não indicar seu representante, em qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 3º, não haverá prejuízo na continuidade dos trabalhos.

§ 11 Poderão participar convidados nas reuniões do Comitê de Gestão Colegiada e dos Grupos de Trabalho, quando se fizer necessário, dentre eles:

I – Conselhos de políticas públicas;

II – Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III – A autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação no âmbito na defesa dos direitos da criança e do adolescente, em exercício na Comarca, no foro regional, distrital ou Federal.

§ 12. A qualquer tempo, o Comitê de Gestão Colegiada poderá propor ao CMDCA a revisão de sua composição, o qual deliberará sobre a proposta, encaminhando, em seguida, ao Poder Executivo as atualizações necessárias para publicação.

Art. 4º A função do membro do Comitê de Gestão Colegiada é voluntária, considerada de interesse público relevante na assistência à criança e ao adolescente, não será remunerada em nenhuma hipótese e requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas atribuições, em razão da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Comitê de Gestão Colegiada, de acordo com os objetivos previstos no Decreto Municipal nº 21.714, de 16 de setembro de 2021:

I – articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê;

II – definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III – criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I – acolhimento ou acolhida;
- II – escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III – atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV – comunicação ao Conselho Tutelar;
- V – comunicação à autoridade policial;
- VI – comunicação ao Ministério Público;
- VII – depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII – aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas perante às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no §1º deste artigo, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. Caberá ao Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Assistência Social - SAS, Secretaria de Educação - SE e demais Secretarias o suporte técnico, ao Comitê de Gestão Colegiada, disponibilizando equipamento, materiais e recursos humanos.

Art. 7º. O suporte técnico mencionado no artigo anterior corresponderá a:

I - Registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;

II - Arquivo de ata das reuniões;

III - Resumo e controle dos encaminhamentos e fluxo de atendimento;

IV - Livros, fichas, documentos, papéis da Comissão Intersetorial atualizados;

V – Arquivo com procedimentos, documentação e encaminhamentos para a avaliação do fluxo para qualificação quando necessário.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada poderão ser realizadas de forma presencial, não presencial ou híbrida, com local ou ambiente virtual previamente estabelecido e devidamente notificados aos membros pela Coordenação do Comitê, e, obrigatoriamente, respeitarão os ritos e demais regulamentações dispostas no presente Regimento.

Parágrafo Único. As reuniões serão abertas à participação somente dos membros do Comitê de Gestão Colegiada e convidados, na forma deste Regimento.

Art. 9º As reuniões serão realizadas mensalmente, às quarta-feiras na primeira semana de cada mês, no período da tarde, iniciando-se preferencialmente às 14hs, e terão um limite de duração de duas horas e trinta minutos. Excepcionalmente, em casos deliberados pelos membros, as reuniões poderão ser prorrogadas, considerando a relevância do assunto a ser discutido.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de ocorrência da reunião nos termos do que dispõe o caput deste artigo, poderá ser alterada desde que previamente notificada à Coordenação do Comitê.

Art. 10. As reuniões serão instaladas, atendido o horário regulamentar, com qualquer número de representantes, sendo necessário o quórum de maioria simples para as deliberações, assim considerado de metade mais um dos membros.

§ 1º Terão direito a voz e voto os membros e os convidados, na forma deste Regimento, sendo garantido o direito de voto apenas aos membros.

§ 2º A organização da reunião, inclusive em relação à apresentação da pauta, ordem das falas e da votação, ficará a critério da Coordenação do Comitê.

Art. 11. As reuniões serão ordinárias ou extraordinárias, da seguinte forma:

I - Ordinárias, na forma do artigo 9º deste regimento;

II - Extraordinárias, devendo ser convocadas pela Coordenação do Comitê para dia útil, com antecedência mínima de dois dias úteis, sendo comunicadas através de endereço eletrônico previamente cadastrado junto à Secretaria do CMDCA/SBC.

§ 1º A pauta da reunião ordinária deve ser encaminhada para o endereço eletrônico de todos os membros, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias.

§ 2º A reunião da Coordenação da Comissão Intersetorial que definirá a pauta da reunião ordinária será realizada com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º As reuniões terão início sempre com as justificativas de ausência quando houver.

§ 4º Nas reuniões extraordinárias apenas serão discutidas questões que motivaram a convocação, sendo vedada a inscrição para assuntos distintos ao tema da convocação.

§ 5º As atas serão aprovadas pelos membros presentes na reunião, de forma física ou por meio digital, com ciência inequívoca de todos os membros do Comitê.

§ 6º Os membros integrantes da Comissão e convidados podem apresentar sugestão de matéria para a pauta, desde que atinente aos assuntos a que se referem o art. 5º deste Regimento.

§ 7º A sugestão de pauta a que se refere o § 6º deste artigo deverá ser feita ao final das reuniões ordinárias para a reunião subsequente, ou enviando-a por escrito à Coordenação do Comitê com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião ordinária, que decidirá pela inclusão ou não na pauta da reunião seguinte.

§ 8º As reuniões serão mediadas pela Coordenação do Comitê, devendo ser observado no processo de facilitação a ordem de inscrição, o tempo de fala e pertinência do assunto tratado dentro da pauta.

§ 9º As convocações para realização das reuniões não presenciais, deverão obedecer obrigatoriamente aos mesmos ritos e prazos dispostos no presente Regimento, como se presenciais fossem cabendo à Coordenação da Comissão disponibilizar e divulgar as informações quanto o meio ou plataforma através do qual se realizará.

§ 10. O Comitê de Gestão Colegiada realizará reuniões por convocação de sua Coordenação ou por requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. Serão estabelecidos relatorias para organização das reuniões, bem como para os Grupos de Trabalhos específicos.

Parágrafo único. As relatorias serão responsáveis por realizar as atas das reuniões e remeter à Secretaria Executiva do CMDCA, no prazo de até 15 (quinze) dias após à reunião.

Art. 13. Os encaminhamentos da Comitê de Gestão Colegiada, por ser este órgão integrante do CMDCA, serão remetidos pela sua Coordenação à Coordenação Executiva do referido Conselho, para posterior deliberação do pleno e publicação no formato de Resolução.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Registrando-se dúvida de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento caberá à Coordenação do Comitê decidir a respeito.

Art. 15. O presente Regimento poderá ser alterado desde que encaminhado à Coordenação Executiva do CMDCA, para aprovação em pleno e providências para publicação em Resolução do referido Conselho.

Art. 16. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, em 17 de setembro de 2021.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONINNI
Coordenadora do CMDCA